

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2641/78

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ASSUNTO : REAJUSTE DE ANUIDADES

RELATOR : CONS^o HENRIQUE GAMBA

INDICAÇÃO CEE - CEE Nº 59/79 - APROVADO EM 17/10/1.979. ✓

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC- vem pleitear junto à Comissão de Encargos Educacionais o reajuste de 42% para 1.979, sobre os valores cobrados em 1.978, para todos os cursos mantidos em suas Unidades Operativas - Administração Regional no Estado de São Paulo.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

O SENAC mantém cursos de Qualificação Profissional/ I,II,III e IV, cursos de Suprimento e Programas de Treinamento, estabelecendo valores representativos para cada um deles (fls. 22 a 41).

O reajuste de 42,0%, aquém do índice livre ora solicitado, encontra amparo legal no Parecer CFE Nº 7178/78 de 09/11/1978 e Deliberação CEE Nº 05/79, artº 3º, que autorizam acrescentar 70% da diferença entre o índice de reajuste salarial (44,0%) e o índice de 38% estabelecido pelo CIP. Assim, teremos: $44 - 38 = 6$; $70\% \text{ de } 6 = 4,2\%$; $38 + 4,2 = 42,2\%$, índice esse que poderá ser exercitado livremente, bastando apenas que a escola comunique a Comissão de Encargos Educacionais.

É importante lembrar que as taxas cobradas são bastante baixas, quase que simbólicas, tendo objetivos mais educacionais que financeiros.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se o reajuste de 42% solicitado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - sobre os valores cobrados em 1.978, para todos seus cursos e Programas de Treinamento em todas Unidades Operativas- Administração Regional no Estado de São Paulo - mantidas por aquela Instituição.

SÃO PAULO, 09 de outubro DE 1.979.

a) CONS^o HENRIQUE GAMBA
Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Encargos Educacionais adota como sua a Indicação do nobre Relator.

Presentes os ilustres Representantes: JORGE BARIFAL DI HIRS E PLÍNIO PENTEADO WHITAKER.

Sala das Comissões, em 09 de outubro de 1.979.

a) CONSO HENRIQUE GAMBÁ
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali votou com restrições. O Conselheiro Amin Aur julgou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente